



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 070 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2006

"Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga - SP e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo II** - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e **I2** - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **II e I2**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2.006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM N= **7.562.480,4026** metros, E= **250.391,1011** metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº **6**, confrontando-se do vértice nº **5** ao vértice nº **6** com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº **24.184**, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº **7**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº **8**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº **9**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº **10**; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº **11**; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº **12**; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº **13**; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº **14**; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº **15**; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº **16**; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº **17**; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

se o vértice nº 18; deste, segue com azimute $136^{\circ}16'49''$ e ao percorrer uma distância de 62,550 metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra – Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de 138,029 metros, formado por um arco de raio 948,058 metros, ou pela corda do arco com azimute $237^{\circ}58'19''$ e ao percorrer uma distância de 137,907 metros encontra-se o vértice nº 20; deste, segue com azimute $242^{\circ}08'34''$ e ao percorrer uma distância de 414,793 metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se do vértice nº 19 ao vértice A com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute $314^{\circ}48'38''$ e ao percorrer uma distância de 195,419 metros, encontra-se o vértice B; deste, segue com azimute $358^{\circ}18'49''$ e ao percorrer uma distância de 447,486 metros, encontra-se o vértice C; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de 43,983 metros, formado por um arco de raio de 53,00 metros, ou pela corda do arco com azimute $22^{\circ}05'16''$ e ao percorrer uma distância de 42,731 metros encontra-se o vértice D; deste, segue com azimute $45^{\circ}51'41''$ e ao percorrer uma distância de 32,497 metros, encontra-se o vértice E; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de 17,580 metros, formado por um arco de raio de 15,519 metros, ou pela corda do arco com azimute $13^{\circ}24'27''$ e ao percorrer uma distância de 16,655 metros encontra-se o vértice F; deste, segue com azimute $338^{\circ}50'28''$ e ao percorrer uma distância de 17,166 metros, encontra-se o vértice G; deste, segue com azimute $69^{\circ}33'17''$ e ao percorrer uma distância de 52,591 metros, encontra-se o vértice inicial nº 5, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 5 com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de 2.074,070 metros e uma área de 242.631,192 metros quadrados, ou 24,263 Hectares, ou 10,026 Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 17 de outubro de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2000 -

04
"Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga SP e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo I1** - Indústria virtualmente sem risco ambiental, **e I2** - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **I1 e I2**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA I**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2.006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº **5**, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM N= **7.562.480,4026** metros, E= **250.391,1011** metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº **6**, confrontando-se do vértice nº **5** ao vértice nº **6** com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº **7**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº **8**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº **9**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº **10**; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº **11**; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº **12**; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº **13**; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº **14**; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº **15**; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº **16**; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº **17**; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

se o vértice nº 18; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550** metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029** metros, formado por um arco de raio **948,058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907** metros encontra-se o vértice nº 20; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer uma distância de **414,793** metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se do vértice nº 19 ao vértice A com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195,419** metros, encontra-se o vértice B; deste, segue com azimute **358°18'49"** e ao percorrer uma distância de **447,486** metros, encontra-se o vértice C; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43,983** metros, formado por um arco de raio de **53,00** metros, ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42,731** metros encontra-se o vértice D; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32,497** metros, encontra-se o vértice E; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17,580** metros, formado por um arco de raio de **15,519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16,655** metros encontra-se o vértice F; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17,166** metros, encontra-se o vértice G; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52,591** metros, encontra-se o vértice inicial nº 5, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 5 com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074,070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24,263** Hectares, ou **10,026** Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 18 de agosto de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

26/08/2006

"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, ***dispõe sobre a implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga – SP, e dá outras providências.***

Para continuidade dos atos administrativos de implantação do empreendimento do distrito empresarial, criado pela Lei Municipal nº 2776/96, com uma área de 255.171,9733 m², destacada de área maior do imóvel transscrito sob nº 3.843, do livro 3E, localizado entre as ruas Siqueira Campos, Felipe Boller Jr. e estrada Estadual SP 225, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e em virtude do registro da referida área, não conter as descrições perimétricas para sua perfeita localização e demais atos a serem praticados no mesmo, com a finalidade do destaque da área utilizada para o distrito empresarial, houve a necessidade da retificação do registro imobiliário da citada transcrição, de onde se gerou a área designada “1”, objeto da matrícula nº 26.350, com um total de **679.896,595 metros quadrados**, da qual será destacada a área para implantação do distrito.

Assim, diante do acima especificado, há necessidade de revogar a Lei Municipal nº 2776/96, que autorizou o executivo a implantar o Distrito Empresarial, em virtude da nova descrição do registro imobiliário acima referido e da nova descrição perimétrica da área a ser utilizada pelo distrito, implantado através da referida Lei, donde se obteve a área de **242.631,192 metros quadrados**, que será utilizada para o empreendimento.

Ainda para fins de atendimento das exigências da CETESB, houve a necessidade de definir-se as empresas que lá poderão se instalar, ficando estabelecido para o local, a implantação do “Loteamento Empresarial e Industrial”, com a finalidade de se abrigar indústrias do tipo I1, e I2, além de empresas não poluentes, com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção, superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

A classificação dessas empresas é de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial, para os municípios do Estado de São Paulo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 18 de agosto de 2006

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Segurança e Direitos

Humanos

reunião C. M. de

data: 21 de Agosto 2006

Eugenio Hoff

A Comissão da C. M. do bens, direitos e deveres

de todos

reunião C. M. de 21 de Agosto 2006

Eugenio Hoff

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 10 de 2006

Eugenio Hoff

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 1/2 de 10 de 2006

Eugenio Hoff

o Conselho de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social para dar parecer:

humanos, direitos e deveres

data: 21 de Agosto 2006

Eugenio Hoff

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social para dar parecer:

humanos, direitos e deveres

data: 21 de Agosto 2006

Eugenio Hoff

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Assistência Social para dar parecer:

humanos, direitos e deveres

data: 21 de Agosto 2006

Eugenio Hoff

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

NCRA

CATÁSTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 26.350 FICHA N° 7
PIRASSUNUNGA 27 DE Janeiro DE 2006

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada "1", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado 1, cravado na divisa da propriedade da Cejota Construtora Ltda, com o prolongamento da Avenida Felipe Boller Junior, definido pela Coordenada planas retangulares UTM, N:7.562.670,3453 metros, E:250.303,3533 metros, conforme planta; segue-se pelo azimute 171º 44' 57" e ao percorrer uma distância de 170,050 (cento e setenta vírgula zero cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.2, confrontando-se do vértice n.1 ao vértice n.2 com a propriedade da Cejota Construtora Ltda, matrícula n.24920; deste segue-se pelo azimute 165º 24' 24" e ao percorrer uma distância de 137,009 (cento e trinta e sete vírgula zero zero nove) metros, encontra-se o vértice n.3; deste, segue-se pelo azimute 163º 46' 39" e ao percorrer uma distância de 20,203 (vinte vírgula duzentos e três) metros, encontra-se o vértice n.4; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 73,639 (setenta e três vírgula seis centos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice n.5; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 10,752 (dez vírgula setecentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.6, confrontando-se do vértice n.2 ao vértice n.6, com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matrícula n.24.194, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue-se pelo azimute 165º 39' 48" e ao percorrer uma distância de 49,025 (quarenta e nove vírgula zero vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice n.7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 15,417 (quinze vírgula quatrocentos e dezassete) metros, formado por um arco de raio 65,308 (sessenta e cinco vírgula trezentos e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 148º 54' 01" e ao percorrer uma distância de 15,381 (quinze vírgula trezentos e oitenta e um) metros, encontra-se o vértice n.8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 36,785 (trinta e seis vírgula setecentos e oitenta e cinco) metros, formado por um arco de raio 220,503 (duzentos e vinte vírgula quinhentos e três) metros, ou pela corda do arco com azimute 137º 20' 01" e ao percorrer uma distância de 36,743 (trinta e seis vírgula setecentos e quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 16,279 (dezessete vírgula duzentos e setenta e nove) metros, formado por um arco de raio 69,994 (sessenta e nove vírgula novecentos e noventa e quatro) metros, ou pela corda do arco com azimute 125º 52' 20" e ao percorrer uma distância de 16,242 (dezesseis vírgula duzentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.10; deste, segue-se pelo azimute 119º 12' 35" e ao percorrer uma distância de 54,060 (cinquenta e quatro vírgula zero

continua no verso

CONTINUAÇÃO

sessenta) metros, encontra-se o vértice n.11; deste, segue-se pelo azimute $117^{\circ} 59' 06''$ e ao percorrer uma distância de 183,342 (cento e oitenta e três vírgula trezentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.12; deste, segue-se pelo azimute $118^{\circ} 17' 56''$ e ao percorrer uma distância de 92,606, (noventa e dois vírgula seiscentos e seis) metros, encontra-se o vértice n.13; deste, segue-se pelo azimute $118^{\circ} 14' 42''$ e ao percorrer uma distância de 42,814 (quarenta e dois vírgula oitocentos e catorze) metros, encontra-se o vértice n.14; deste, segue-se pelo azimute $120^{\circ} 37' 19''$ e ao percorrer uma distância de 24,108 (vinte e quatro vírgula cento e oito) metros, encontra-se o vértice n.15; deste, segue-se pelo azimute $135^{\circ} 07' 09''$ e ao percorrer uma distância de 23,156 (vinte e três vírgula cento e cinquenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.16; deste, segue-se pelo azimute $136^{\circ} 50' 02''$ e ao percorrer uma distância de 54,375 (cinquenta e quatro vírgula trezentos e setenta e cinco) metros, encontra-se o vértice n.17; deste, segue-se pelo azimute $137^{\circ} 25' 51''$ e ao percorrer uma distância de 49,254 (quarenta e nove vírgula duzentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.18; deste segue-se pelo azimute $136^{\circ} 16' 49''$ e ao percorrer uma distância de 62,550 (sessenta e dois vírgula quinhentos e cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.19, confrontando-se ao vértice n.6 ao vértice n.19, com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matrícula n.24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 138,029 (cento e trinta e oito vírgula zero vinte e nove) metros, formado por um arco de raio 948,058 (novecentos e quarenta e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute $237^{\circ} 58' 19''$ e ao percorrer uma distância de 137,907 (cento e trinta e sete vírgula novecentos e sete) metros, encontra-se o vértice n.20; deste, segue-se pelo azimute $242^{\circ} 08' 34''$ e ao percorrer uma distância de 470,605 (quatrocentos e setenta vírgula seiscentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.21, confrontando-se do vértice n.19 ao vértice n.21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute $323^{\circ} 37' 42''$ e ao percorrer uma distância de 53,077 (cinquenta e três vírgula zero setenta e sete) metros, encontra-se o vértice n.22; deste, segue-se pelo azimute $233^{\circ} 25' 29''$ e ao percorrer uma distância de 346,316 (trezentos e quarenta e seis vírgula trezentos e dezesseis metros), encontra-se o vértice n.23, confrontando-se do vértice n.21 ao vértice n.23 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e cutros; deste, segue-se pelo azimute $242^{\circ} 08' 34''$ e ao percorrer uma distância de 74,531 (setenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e um) metros, encontra-se o vértice n.24, confrontando-se do vértice n.23 ao vértice n.24 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute $353^{\circ} 23' 52''$ e ao percorrer uma distância de 1.177,295 (um mil cento e setenta e sete vírgula duzentos e noventa e cinco) metros, encontra-se o vértice n.25, confrontando-se do vértice n.24 ao vértice n.25 com a rua Siqueira Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,285 (doze vírgula duzentos e oitenta e seis) metros, for-

22 Fev 2006

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INRA

CAT. FRO MUNICIPAL

NAVRÍCULA N° 26.350

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA

DE

DO

IMÓVEL: (continuação)

mado por um arco de raio 9,000 (nove) metros, ou pela corda do arco com azimute de 32º 30' 23" e ao percorrer uma distância de 11,354 (onze vírgula trezentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.26, confrontando-se do vértice n.25 ao vértice n.26 com a confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, segue-se pelo azimute 71º 36' 54" e ao percorrer uma distância de 422,430 (quatrocentos e vinte e dois vírgula quatrocentos e trinta) metros, encontra-se o vértice inicial n.1, confrontando-se do vértice n.26 ao vértice n.1 com a Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, originário desta descrição, contendo um perímetro de 3.809,996 (três mil oitocentos e reue vírgula novecentos e noventa e seis) metros e uma área de 179.896,595 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis vírgula quinhentos e noventa e cinco) metros quadrados, ou 67,990 hectares, ou 28,095 alqueires paulista.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galicio Bel Nero, n.51, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-B, da folha 62 de fevereiro de 1.940, deste registro. A Escrivana, Maria Arcilia Capodifoglio Pavan. O Oficial, Fábio Azambua de Toledo.

O.R.I.A. PIRASSUNUNGA-SP

Nº Certidão

Ao Corretores 13,62

Ao M.º 1.000

Ao Juiz 1.000

Sindicato dos Serv. 1.000

Tribunal 1.000

2000 1.000

RECEBIDO 1.000

03/03/2006

Registro de Imóveis e Aquisições

PIRASSUNUNGA-SP

2006/03/06 KyP-Ritter

INTENSOUE DA PREFEITURA MUNICIPAL

06 FEV 2006

13

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INSCRIÇÃO	CADASTRAL MUNICIPAL
MATRÍCULA N° 26.351	HUCHA N° 1 PIRASUNUNGA 27 DE Janeiro DE 2.006

MOVIMENTO: Uma gleba de terras, designada "2", situada nesta comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n.27, cravado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP 225 com a Estrada Municipal PNG 040, definido pela coordenada plana retangular UTM N=7.561.919,3060 metros, E=250.979,6349 metros, conforme planta; deste, segue-se com azimute 141° 39' 13": e ao percorrer uma distância de 31,043 (trinta e um vírgula zero, quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.28, confrontando-se do vértice n.27 ao vértice n.28 com a Estrada Municipal PNG 040; deste, segue-se com azimute 234° 12' 07" e ao percorrer uma distância de 54,842 (cinquenta e quatro vírgula oitocentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.29; deste, segue-se com azimute 233° 31' 26" e ao percorrer uma distância de 261,261 (duzentos e sessenta e um vírgula duzentos e sessenta e um) metros, encontra-se o vértice n.30, confrontando-se do vértice n.28 ao vértice n.30, com a Chácara Ponte de Terra, transcrita sob n.23.011 do Lavor 3-U e matrícula n.23.840, de propriedade da Sra. Odette Wigmuller; deste, segue-se com azimute 233° 01' 26" e ao percorrer uma distância de 246,000 (duzentos e quarenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.31; deste, segue-se com azimute 324° 18' 39" e ao percorrer uma distância de 110,000 (cento e dez) metros, encontra-se o vértice n.32, confrontando-se do vértice n.30 ao vértice n.32 com o Sítio Santo Antonio, matrícula n.10.535, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se com azimute 62° 08' 34" e ao percorrer uma distância de 424,926 (quatrocentos e vinte e quatro vírgula novecentos e vinte e seis) metros, encontra-se o vértice n.33; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 140,010 (cento e quarenta vírgula zero dez) metros, formado por um arco com raio de 1.028,058 (um mil e vinte e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 58° 14' 28" e ao percorrer uma distância de 139,902 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e dois) metros encontra-se o vértice inicial n.27, confrontando-se do vértice n.32 ao vértice n.27 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; originário desta descrição, contendo um perímetro de 1.268,082 (um mil duzentos e sessenta e oito vírgula zero oitenta e dois) metros e uma área de 37.020,215 (trinta e sete mil e vinte vírgula duzentos e quinze) metros quadrados.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASUNUNCA-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.45.731.650/0001-45, com sede na rua Galício

continua no verso

ATR. N° 26.351

FICHAN° lv.

CONTINUAÇÃO
Del Nero, n.51, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do livro 3-B, de 02 de fevereiro de 1.940, deste registro. A Escrivente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. O Oficial, Nelio Fábio Azevedo de Toledo.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Piassununga, 07 FEV 2006

Registro de Imóveis e Anexos
PIASSUNUNGA-SP.
Carlos Alberto Mansur Ribeiro

Escrivente

INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA

C.R.I.A - Piassununga-SP

Alto	CERTIDÃO
Ao Serventário	16,62
As Estado
As IPESP
SINOREG (R. Civil)
Trib. Justiça
Total	16,62

RECIBO

Solo e Unas faturas por quais



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

Júlio Marquezelli
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

Valdir Rosa
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

SEM ASSINATURA

Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

Juliano Marquezelli
Presidente

Vadim Rosa
Relator

José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.

Cristina Aparecida Baitista
Presidente

SEM ASSINATURA
Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

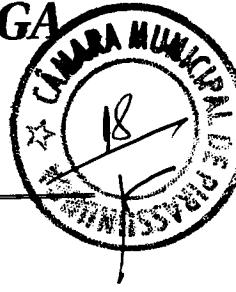
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

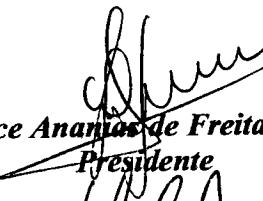


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 08/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a *implantação do loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga-SP*, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 21/AGOSTO/2006.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Natal Furlan
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de agosto de 2006.

A
Imprensa Oficial do Município
Att: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

MEM. Nº 039/2006

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

- 01 – Extrato de Convênio – Banco Nossa Caixa S/A.
- 02 – Termo de Garantia Contratual ao Contrato nº 10/2005 – Elevadores Atlas Schindler S/A.
- 03 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2006

04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras, 22/08/2006.

assinatura

Jardim das Laranjeiras com a distância de 469,88 metros, até encontrar o marco "13" da, desfere à direita e segue com a distância de 787,90 metros pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco "14" da, segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco "15" situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Correio Andrézinho pela sua confluência, com o Ribeirão Laranja Azeda, e após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o marco "16" situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo, daí por esse afluente e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco "17" daí, saindo desse afluente, desfere à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco "18", situado na margem direita da Rodovia SP-225, sentido Pirassununga - Aguai daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 190,438 metros, formado por um arco de raio de 86,00 metros, ângulo central de 128°22'06" e tangente de 175,47 metros, encontra o marco "19" situado na margem direita da Rodovia SP-225 sentido Pirassununga - Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP-225, sentido Pirassununga - Analândia com a distância de 2.125,71 metros até encontrar o marco "20", divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304,811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, o ângulo central de 23°32'38" e a tangente de 154,587 metros, encontra o marco "21" situado na divisa com a margem direita da Rodovia SP-225 Pirassununga - Analândia, com a Estrada Municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP-225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco "0" inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal de divisa do Perímetro Urbano desta cidade, com uma área de 28.260.763,0466 metros quadrados, calculados digitalmente, através da base topográfica, fornecida pela concessionária de energia elétrica do Estado de São Paulo, "ELETRO", conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta descrição perimetral. **Art. 2º** As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar de parcelamento de solo vigente. **Art. 3º** Na aprovação de propostas para estudos do parcelamento de solo urbano, terão preferências as áreas contíguas às já urbanizadas, de modo a elidir custos à Municipalidade, com a extensão da infra-estrutura urbana. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006.

Pirassununga, 11 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Pirassununga, 11 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Em atenção ao § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 08/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 22 de agosto de 2006
Edgar Saggioratto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2006

"Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga - SP e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo I1 - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e I2 - Indústria de risco ambiental leve**, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **I1 e I2**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). Industrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2.006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM N= **7.562.480,4026** metros, E= **250.391,1011** metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº 6, confrontando-se do vértice nº 5 ao vértice nº 6 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº 7, deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº 8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº 9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº 10; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº 11; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº 12; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº 13; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº 14; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº 15; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº 16; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº 17; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-se o vértice nº 18; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550** metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se com o vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029** metros, formado por um arco de raio **948,058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907** metros encontra-se o vértice nº 20; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa dar nova definição ao perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências.

A atual propositura tem embasamento na Lei Municipal Complementar nº 65, de 24 de fevereiro de 2006, modificando-se apenas o traçado entre determinados pontos, o qual transcrevemos: "..., até encontrar o marco "14"; daí segue pela estrada municipal ali existente em linha reta, com a distância de 730,60 metros, até encontrar o marco "15" situado na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, daí, caminhando pela margem desse Ribeirão, entra no Correio Andrézinho pela sua confluência com o Ribeirão Laranja Azeda e, após uma distância de 1.687,86 metros, encontra o marco "16", situado na confluência do Córrego Andrézinho, com o afluente do mesmo. Daí por esse afluente, e na distância de 2.740,84 metros, encontra o marco "17", daí, saindo desse afluente, desfere à esquerda, confrontando com propriedades ali existentes, e com a distância de 1.099,87 metros, encontra o marco "18".

O traçado deste novo trecho tem por objetivo dar uma melhor configuração na expansão urbana da cidade, tendo como aproveitamento a parte posterior aos Jardins Rio Verde, Laranjeiras, São Lucas, Redentor, São Valentim, Fernarezzie e Margarida, assim como a área pertencente ao Exército.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, cedemos já contamos com o benéplácito dos nobres Edis que constituem o Egregio Legislativo.



uma distância de **414,793** metros, encontra-se o vértice **A**, confrontando-se do vértice nº **19** ao vértice **A** com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195,419** metros, encontra-se o vértice **B**; deste, segue com azimute **358°18'49"** e ao percorrer uma distância de **447,486** metros, encontra-se o vértice **C**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43,983** metros, formado por um arco de raio de **53,00** metros, ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42,731** metros encontra-se o vértice **D**; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32,497** metros, encontra-se o vértice **E**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17,580** metros, formado por um arco de raio de **15,519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16,655** metros encontra-se o vértice **F**; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17,166** metros, encontra-se o vértice **G**; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52,591** metros, encontra-se o vértice inicial nº **5**, confrontando-se do vértice **A** ao vértice nº **5** com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074,070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24,263** Hectares, ou **10,026** Alqueires Paulista. Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que institui o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 18 de agosto de 2006.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

do tipo I1 e I2, com área de construção, superior a **2.500 m²** (dois mil e quinhentos metros quadrados).

A classificação dessas empresas é de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabelece critérios para o zoneamento industrial, para os municípios do Estado de São Paulo.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desse modo, nos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 18 de agosto de 2006

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Em atenção ao § 2º, do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 09/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 29 de agosto de 2006

Edgar Saggioratto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2006

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, com alterações posteriores"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º A Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações:

"Art. 16
§ 2º Nos casos de atividades eventuais e quando o contribuinte não estiver regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal, a Administração exigirá, em função da peculiaridade do evento, caução tributária calculada através da estimativa de tributos cujos fatos geradores devam ocorrer posteriormente, sendo assegurada a imediata e preferencial restituição, quer seja total ou parcial, da quantia já recolhida, dependendo da realização dos respectivos fatos geradores." (NR)

"Art. 83

II -
g) de fiscalização sanitária e serviços sanitários diversos;" (NR)
III -
a) a de lixo domiciliar;
b) de sinistro;
c) de lixo hospitalar.

Parágrafo único. A taxa de fiscalização sanitária e serviços sanitários diversos têm regulamento próprio na Lei Complementar nº 61, de 11 de agosto de 2005." (NR)

"Art. 105
§ 1º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador, que poderá ser feita ex-ofício." (NR)

"Art. 112 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em parcela única ou em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, cuja data de vencimento de acordo com os Setores será regulamentada por Decreto." (NR)

"Art. 148
§ 2º Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado um similar ou um correto na praça. (NR)

§ 7º Quando os serviços descritos pelo item 7.0 e seus subitens da Lista de Serviços do art. 142, não tiverem emissão de Nota Fiscal dentro do mês, ou recolhimento do ISSQN na forma do artigo 39, inciso III, a base de cálculo será proporcional ao valor previsto para o total da obra, conforme medições mensais, ou estimativa/arbitramento utilizando a tabela do § 8º deste artigo, distribuindo mensalmente no sistema pro rata relacionando o valor total da obra e o tempo previsto de construção. (NR)

§ 8º Nos casos de comprovadas edificações realizadas com exclusiva administração própria, pelo proprietário, pessoa física,

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCHA	COVATIVO MUNICIPAL
EXCEPCIONAL N° 26.350	FICHA N° 27.DL Janeiro de 2006 PIRASSUNUNGA 27.DL Janeiro de 2006

Novas uma gleba de terras, designada "1", situada nessa comarca, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice denominado 1, cravado na divisa da propriedade da Cejota Construtora Ltda, com o prolongamento da Avenida Felipe Boíler Junior, definido pela Coordenada planas retangulares UTM, N:7.562.870,3453 metros, E:250.303,3533 metros, conforme planta; segue-se pelo azimute 171º 44' 57" e ao percorrer uma distância de 170,050 (cento e setenta vírgula zero cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.2, confrontando-se do vértice n.1 ao vértice n.2 com a propriedade da Cejota Construtora Ltda, matrícula n.24920; deste segue-se pelo azimute 163º 24' 24" e ao percorrer uma distância de 137,009 (cento e trinta e sete vírgula zero zero nove) metros, encontra-se o vértice n.3; deste, segue-se pelo azimute 163º 46' 39" e ao percorrer uma distância de 15,203 (quinze vírgula duzentos e três) metros, encontra-se o vértice n.4; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 73,639 (setenta e três vírgula seis centos e trinta e nove) metros, encontra-se o vértice n.5; deste, segue-se pelo azimute 159º 44' 25" e ao percorrer uma distância de 10,752 (dez vírgula setecentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.6, confrontando-se do vértice n.2 ao vértice n.6, com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matrícula n.24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue-se pelo azimute 155º 39' 48" e ao percorrer uma distância de 49,025 (quarenta e nove vírgula zero vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice n.7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 15,417 (quinze vírgula quatrocentos e dezasseis) metros, formado por um arco de raio 35,308 (sesenta e cinco vírgula trezentos e oito) metros, ou pela corda do arco com azimute 142º 54' 21" e ao percorrer uma distância de 15,381 (quinze vírgula trezentos e oitenta e um) metros, encontra-se o vértice n.8; este, mede-se em desenvolvimento de curva circular 36,785 (trinta e seis vírgula setecentos e oitenta e cinco) metros, formado por um arco de raio 220,503 (duzentos e vinte vírgula quinhentos e três) metros, ou pela corda do arco com azimute 137º 28' 41" e ao percorrer uma distância de 36,743 (trinta e seis vírgula setecentos e quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.9; este, mede-se em desenvolvimento de curva circular 16,279 (dezesseis vírgula duzentos e setenta e nove) metros, formado por um arco de raio 69,994 (sesenta e nove vírgula novocentos e levanta e quatro) metros, ou pela corda do arco com azimute 103º 52' 10" e ao percorrer uma distância de 16,242 (dezesseis vírgula duzentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.10; este, segue-se pelo azimute 179º 17' 37" e ao percorrer uma distância de 54,060 (cinquenta e quatro vírgula

continua na parte 20

CONTINUAÇÃO

secentos) metros, encontra-se o vértice n.11; deste, segue-se pelo azimute 117° 59' 06" e ao percorrer uma distância de 103,32 (cento e vinte e oito vírgula trezentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.12; deste, segue-se pelo azimute 118° 17' 36" e ao percorrer uma distância de 92,636 (noventa e duas vírgula seiscentos e seis) metros, encontra-se o vértice n.13; deste, segue-se pelo azimute 118° 14' 42" e ao percorrer uma distância de 42,814 (quarenta e dois vírgula oitocentos e oitenta) metros, encontra-se o vértice n.14; deste, segue-se pelo azimute 120° 37' 19" e ao percorrer uma distância de 24,108 (vinte e quatro vírgula cento e oito) metros, encontra-se o vértice n.15; deste, segue-se pelo azimute 135° 07' 39" e ao percorrer uma distância de 23,186 (vinte e três vírgula cento e cinquenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.16; deste, segue-se pelo azimute 136° 50' 02" e ao percorrer uma distância de 14,375 (quinze vírgula dezentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.17; deste, segue-se pelo azimute 137° 25' 11" e ao percorrer uma distância de 49,254 (quarenta e nove vírgula dezentos e cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice n.18; deste segue-se pelo azimute 136° 16' 49" e ao percorrer uma distância de 62,550 (sessenta e dois vírgula quinhentos e cinquenta) metros, encontra-se o vértice n.19, confrontando-se ao vértice n.6 ao vértice n.19, com o Sítio Ponte de Ferro - Área 2, matrícula n.24.155, de propriedade da Sra. Iygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 138,029 (cento e trinta e oito vírgula zero vinte e nove) metros, formado por um arco de raio 948,058 (novecentos e quarenta e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, cuja corda da arco com azimute 27° 03' 10" e ao percorrer uma distância de 137,987 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e sete) metros, encontra-se o vértice n.20; deste, segue-se pelo azimute 242° 08' 34" e ao percorrer uma distância de 470,605 (quatrocentos e setenta vírgula seiscentos e cinco) metros, encontra-se o vértice n.21, confrontando-se ao vértice n.19 ao vértice n.21 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, da propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute 323° 07' 42" e ao percorrer uma distância de 53,077 (cinquenta e três vírgula zero setenta e sete) metros, encontra-se o vértice n.22; deste, segue-se pelo azimute 233° 25' 29" e ao percorrer uma distância de 346,216 (trezentos e quarenta e seis vírgula trezentos e dezoito) metros, encontra-se o vértice r.23, confrontando-se ao vértice n.21 ao vértice n.23 com o Sítio Santo Antônio, matrícula n.10.835, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se pelo azimute 242° 08' 34" e ao percorrer uma distância de 74,531 (setenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e um) metros, encontra-se o vértice n.24, confrontando-se ao vértice n.23 ao vértice n.24 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, da propriedade do DER - Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue-se pelo azimute 353° 23' 52" e ao percorrer uma distância de 1.177,295 (um mil cento e setenta e sete vírgula duzentos e noventa e cinco) metros, encontra-se o vértice n.25, confrontando-se ao vértice n.24 ao vértice n.25 com a Rua Majorista Campos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular 12,285 (doze vírgula duzentos e cintenta e seis) metros, for-

continua na folha 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRESBURG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MARCA N° 26.350 — FIGURA N° 26 —
PARAUS N° 1 DE 1900 — 10 —

MOVIMENTO (continuação)
medo por um arco de raio 9,000 (nove) metros, ou pela corda do
arco com azimute de 32° 30' 23" e ao percorrer uma distância de
21,354 (vinte vírgula trezentos e cinquenta e quatro) metros, en-
contrase o vértice n.26, confrontando-se do vértice n.25 ao vér-
tice n.26 com a confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida
Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Municipal
de Pirassununga; desta, segue-se pelo azimute "37 36' 54" e ao
percorrer uma distância de 422,430 (quatrocentos e vinte e dois
vírgula quatrocentos e trinta) metros, encontrase o vértice ini-
cial n.1, confrontando-se do vértice n.26 ao vértice n.1 com a
Avenida Eng. Josias de Oliveira, de propriedade da Prefeitura Mu-
nicipal de Pirassununga, originário desta descrição, contendo um
perímetro de 3.869,996 (três mil oitocentos e nove vírgula nove-
centos e noventa e seis) metros e uma área de 1.706.396,595 (um es-
centos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e seis vírgula
quinhentos e noventa e cinco) metros quadrados, ou 17,063,965 hecta-
res, ou 26,395 alqueires paulista.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte n.6887.34.019.001.00.2.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA-SP, inscrita no CADÚ/MF sob n.º 45.731.650/0001-48, com sede na rua Caliciso do Negro, n.º 81, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 3.843, do Livro 3-B, fol. 82 de
25 de Fevereiro de 1.940, deste registro. A Escrivãe, ~~Maria~~^(Maria) Cecília Capodifoglio Pavah. C Oficial, ~~W.~~^(W.) Mário Zan-
nini da Toledo).

the original requirements of the project.

Journal of the American Statistical Association

RESCAÑO DE INVESTIGACIÓN MÉDICA PÁGINA

GRUA Pirschinger-SP
No. Certified
As Driver 18 16,62
As P. T. C. 15,53
As L. M. 15,53
Satisfied with Driver 15,53
Total 15,53
Date 15,53
Revised 15,53

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO	DATA	REGISTRO GERAL
Nº 20.251	0.0.000	
PIRASSUNUNGA, 27.07.1998	0.0.000	

IMÓVEL: Uma gleba de terras, designada '2', situada neste Município, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no vértice n.º 27, cravado na divisa da Lixxa do domínio da Rodovia SP 225 com a Estrada Municipal nº 040, definido pela coordenada plana retangular UTM N=7.561.677,3060 metros, E=250.979,6349 metros, conforme planta; deste, segue-se com azimute 141° 39' 13"; e ao percorrer uma distância de 31,043 (trinta e um vírgula zero, quarenta e três) metros, encontra-se o vértice n.º 28, confrontando-se do vértice n.º 27 ao vértice n.º 28 com a Estrada Municipal EPG 040; deste, segue-se com azimute 234° 12' 03" e ao percorrer uma distância de 54,842 (quarenta e quatro vírgula oitocentos e quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice n.º 29; deste, segue-se com azimute 233° 01' 26" e ao percorrer uma distância de 261,261 (duzentos e sessenta e um vírgula duzentos e sessenta e um) metros, encontra-se o vértice n.º 30, confrontando-se do vértice n.º 28 ao vértice n.º 30, com a Chácara Fazenda de Terra, transcrita sob nº 23.011 do Livro 2-3 e matrícula nº 23.440, de propriedade da Sra. Edete Wappeler; deste, segue-se com azimute 233° 01' 26" e ao percorrer uma distância de 345,300 (duzentos e quarenta e seis) metros, encontra-se o vértice n.º 31; deste, segue-se com azimute 324° 18' 30" e ao percorrer uma distância de 110,000 (cento e dez) metros, encontra-se o vértice n.º 32, confrontando-se do vértice n.º 30 ao vértice n.º 32 com o Sítio Santo Antônio, matrícula nº 7.536, de propriedade dos Srs. Norberto Pereira da Silva e outros; deste, segue-se com azimute 62° 08' 34" e ao percorrer uma distância de 424,600 (quatrocentos e vinte e quatro vírgula novecentos e vinte e seis) metros, encontra-se o vértice n.º 33; deste, segue-se continuamente de curva circular 140,010 (cento e quarenta vírgula zero dez) metros, formado por um arco de raio de 1.028,000 (um mil e vinte e oito vírgula zero cinquenta e oito) metros, ou pela curda do arco com azimute 30° 14' 27" e ao percorrer uma distância de 139,902 (cento e trinta e nove vírgula novecentos e dez) metros encontra-se o vértice inicial n.º 27, confrontando-se do vértice n.º 32 ao vértice n.º 27 com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, propriedade do DER - Departamento de Estradas de Rodagem; originário dessa descrição, contendo um perímetro de 1.263,002 (um mil duzentos e sessenta e cítríngua zero cítríngua e deus) metros e uma área de 37.620,215 (trinta e sete vírgula duzentos e cítríngua e quinze) metros quadrados.

Encontrando-se referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal como contribuinte nº 6887.34.019.001.001

PROMOTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP, inscrição no CERS/MP sob nº 45.731.650/0001-00, com sede na Rua Galvão

2001 2001 1.0 VENDE



Nº 25.351

POMM 1v.

CONTINUAÇÃO

Pai Nero, n.51, nessa cidade.

PROTESTO ANTERIOR: Transcrição n.3.843, do Livro 3-1, folio 02 de
dezembro de 1.940, deste registro. A Exceiente, ~~Maria~~ (Maria
Brilia Capodileglio Nava), o oficial, ~~Excl. Fábio Aze-
nha de Toledo~~.

DESENHO DA PINTURA DE MARCOS
CONCEIÇÃO DE PIRASSUNUNGA - SP
que consta no presente ofício, retrata os raios
de sol que incidem nos termos do ofício 3.843 de 1940.
A 15/08, o desenho terá a seguinte equivalente
descritiva da pintura:

Pirassununga - 07 FEV 2006

Registrada Encarts e Aditivos
PIRASSUNUNGA - SP.
Quel. Gilberno Manso, Nascido
Baravante

INTERESSADO PARECER DA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

C.R.I.A - Pirassununga - SP
AO CERTIDÃO
AO Secretário _____ 15.62
PR Estado _____
AO IPESP _____
EMRCO (R. C.M) _____
EX. _____
TAT _____
RECIDO _____



USO DO SOLO URBANO

<u>USO DO SOLO</u>	<u>TAXA DE OCUPAÇÃO</u>
---------------------------	--------------------------------

Lotes Industriais	60%
-------------------	-----

REQUISITOS URBANÍSTICOS

$\frac{H}{N} = \frac{P}{N}$ = hab./Lote	H = População por Lote N = número de lotes
---	---

$D = \frac{P}{AT}$ = hab./ha	P = População total prevista para os Lotes AT = Área Total Gleba (ha)
------------------------------	--

$K = \frac{AP}{AT} = \frac{ha}{hab.}$	AT = Área Total Gleba (ha) K = Coeficiente de Proporcionalidade AP = Áreas Públicas em (ha)
---------------------------------------	---

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

Número de Lotes Industriais tipo II, 12 e 13	65
População por Lote Industrial Tipo II, 12 e 13	20 Hab./Lote
População total prevista para os Lotes Industriais	1300 Pessoas
Desdoblamento de Ocupação Prevista para a Gleba	53,59 Hab/ha
Área Total da Gleba à ser Loteada	24,86 Ha.
Coeficiente de Proporcionalidade	0,41 Ha/hab.
Áreas Públicas	9,88 Ha.

QUADRO GERAL DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO		ÁREA	%
1	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	679.896,595	100,00
2	ÁREAS RESERVADA	437.265,403	64,31
3	ÁREAS A SER LOTEADA	242.631,192	35,69
3.1	DO LOTEAMENTO	242.631,192	100,00
3.1.1	DOS LOTES 65 Lotes Industriais	143.038,900	58,95
3.2	ÁREAS PÚBLICAS Arruamento	42.817,022	17,65
3.3	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS Área Institucional	20.366,450	8,39
3.4	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO Área Verde	12.131,800	5,00
		24.277,220	10,01

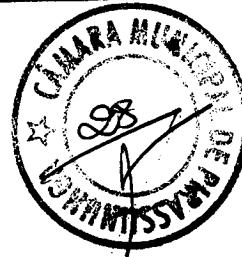
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Projeto de Parcelamento do Solo Urbano – Loteamento Industrial (ZUPI I e II)

TRABALHO	: PROJETO URBANÍSTICO
OBRA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
LOCAL	: LOTEAMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL
CADASTRO MUNICIPAL	: 6887.34.019.001.00-2.
TÍTULO	: MATRÍCULA nº 26.350 DO CRI LOCAL
DATA	: JUNHO DE 2.005
RESP. TÉCNICO	: Eng. Agrimensor José Camilo Lanzoni, CREA nº 108.253/D – SP
FOLHA	: Top 01/06

23	24	242°08'34"	74,531 m
24	25	353°23'32"	1.177,288 m
25	26	32°30'23"	11,354 m
26	1	71°30'34"	422,450 m

ÁREA	UNIDADE
437.265,403	Metros Quadrados
43,727	Hectares
18.059	Aqueares Paulista
PERÍMETRO	
3.349.372	Metros



Escala Gráfica
Escala nominal = 1/2.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Para Fins de Desmembramento de Área

TRABALHO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PROPRIEDADE	:	AEROCLUBE
LOCAL	:	AEROCLUBE DE PIRASSUNUNGA
TÍTULO	:	
CADASTRO MUNICIPAL	:	6887.34.019.001-2.
DATA	:	JUNHO DE 2.005
RESP. TÉCNICO	:	Eng. Agrimensor José Camilo Lanzoni CREA n. 108.253/D - SP
FOLHA	:	Top 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de setembro de 2006.

MEM. Nº 044/2006

Ref.: Solicita declaração da data de circulação da I.O.M. 562

Ilustríssimo Senhor

Considerando que foi entregue na data de 19 de setembro de 2006, os exemplares do Jornal da Imprensa Oficial do Município nº 562, de 31 de agosto de 2006, destinados à Câmara Municipal;

Considerando o disposto § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata sobre a publicação dos Projetos de Leis Complementares, como condição para a tramitação legislativa, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de informar qual a data de circulação da Imprensa Oficial do Município nº 562, de 31 de agosto de 2006, que publicou os Projetos de Lei Complementares: 04/2006 (Plano Diretor); 05/2006 (Zoneamento Urbano e Rural); 06/2006 (Parcelamento do Solo); 07/2006 (Perímetro Urbano); 08/2006 (Loteamento Empresarial) e 09/2006 (Alteração Código Tributário).

No ensejo, precego os agradecimentos pela atenção dispensada ao assunto, renovando os votos de estima e consideração.

*Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral*

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Jornalista Responsável pela Imprensa Oficial do Município

Prefeitura Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

Recebi
Pirassununga, 20/09/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL



Pirassununga, 20 de setembro de 2006.

C.I. Nº 08/2006

À Câmara Municipal de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

Conforme solicitado, venho através desta declarar que o Jornal Oficial do Município, edição nº 562 do mês de agosto de 2006, entrou em circulação no dia 19 de setembro de 2006.

Atenciosamente

Jose Roberto da Silva

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 2.776/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um "DISTRITO EMPRESARIAL" na área de terras, próprio municipal, que assim se descreve: "Tem seu início no ponto - 01A, situado na divisa com a propriedade do DER, (Estrada - Estadual SP-225), distante 309,90 metros do entroncamento da Rua Siqueira Campos, com a referida Estrada. Daí, com o rumo de 79° 24' NE e distância de 586,26 metros, atinge-se o ponto 02. Daí, com o rumo de 77° 05' NE e distância de 43,72 metros, atinge-se o ponto 03. Daí, com o rumo de 74° 34' NE e distância de 73,77 metros, atinge-se o ponto 04, situado na divisa com a Estrada Municipal PNG 040, confrontando-se do ponto 01 ao 04, com a Estrada Estadual SP-225. Daí, com o rumo de 23° 01' NW e distância de 130,84 metros, atinge-se o ponto 05. Daí, com o rumo de 28° 48' NW e distância de 41,42 metros, atinge-se o ponto 06. Daí, com o rumo de 37° 57' NW e distância de 41,62 metros, atinge-se o ponto 07. Daí, com o rumo de 43° 55' NW e distância de 124,72 metros, atinge-se o ponto 08. Daí, com o rumo de 45° 12' NW e distância de 32,65 metros, atinge-se o ponto 09. Daí, com o rumo de 46° 07' NW e distância de 89,15 metros, atinge-se o ponto 10. Daí, com o rumo de 44° 39' NW e distância de 122,11 metros, atinge-se o ponto 11. Daí, com o rumo de 37° 39' NW e distância de 68,64 metros, atinge-se o ponto 12, confrontando-se do ponto 04 ao 12, com a Estrada Municipal PNG 040. Daí, com o rumo de 72° 29' 40" NW e distância de 108,45 metros atinge-se o ponto 12A. Daí, com o rumo de 15° 34' 16" SW e distância de 701,00 metros, atinge-se o ponto 01A, inicial desta descrição, confrontando-se do ponto 12 ao 01A, com área remanescente desta propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando a área total de 255.171,9733 metros quadrados, área essa objeto da Transcrição N° 3.843, fls. 109, do Livro "3-E", do Cartório Imobiliário local."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 2º) - A área de terras de que trata o Artigo anterior, destinar-se-á à implantação de Empresas, às quais se fará alienação de áreas de terras, de conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 2.483/93, de 16 de setembro de 1.993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de outubro de 1.996.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR N° 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no município de Pirassununga - SP e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área maior, da matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, *para abrigar indústrias do tipo II* - Indústria virtualmente sem risco ambiental, *e I2* - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas **não poluentes**, com características de indústrias do tipo **II e I2**, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), indústrias essas, caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 6 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das fichas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº **5**, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boller Júnior com o Sítio Ponte de Terra - Área - 1, definido pela coordenada plana retangular UTM **N= 7.562.480,4026** metros, **E= 250.391,1011** metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159°44'25"** e ao percorrer uma distância de **10,752** metros, encontra-se o vértice nº **6**, confrontando-se do vértice nº **5** ao vértice nº **6** com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº **24.184**, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49,025** metros, encontra-se o vértice nº **7**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15,417** metros, formado por um arco de raio de **65,308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15,381** metros encontra-se o vértice nº **8**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36,785** metros, formado por um arco de raio de **220,503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36,743** metros encontra-se o vértice nº **9**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16,279** metros, formado por um arco de raio de **69,994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16,242** metros encontra-se o vértice nº **10**; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54,060** metros, encontra-se o vértice nº **11**; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183,341** metros, encontra-se o vértice nº **12**; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92,606** metros, encontra-se o vértice nº **13**; deste, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42,814** metros, encontra-se o vértice nº **14**; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24,108** metros, encontra-se o vértice nº **15**; deste, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23,156** metros, encontra-se o vértice nº **16**; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54,375** metros, encontra-se o vértice nº **17**; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49,254** metros, encontra-se o vértice nº **18**; deste, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62,550** metros, encontra-se o vértice nº **19**, confrontando-se do vértice nº **6** ao vértice nº **19** com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº **24.185**, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34

mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138,029** metros, formado por um arco de raio **948,058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137,907** metros encontra-se o vértice nº **20**; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer uma distância de **414,793** metros, encontra-se o vértice **A**, confrontando-se do vértice nº **19** ao vértice **A** com a faixa de domínio da Rodovia SP 225, de propriedade do DER – Departamento de Estrada de Rodagem; deste, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195,419** metros, encontra-se o vértice **B**; deste, segue com azimute **358°18'49"** e ao percorrer uma distância de **447,486** metros, encontra-se o vértice **C**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43,983** metros, formado por um arco de raio de **53,00** metros, ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42,731** metros encontra-se o vértice **D**; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32,497** metros, encontra-se o vértice **E**; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17,580** metros, formado por um arco de raio de **15,519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16,655** metros encontra-se o vértice **F**; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17,166** metros, encontra-se o vértice **G**; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52,591** metros, encontra-se o vértice inicial nº **5**, confrontando-se do vértice **A** ao vértice nº **5** com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074,070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24,263** Hectares, ou **10,026** Alqueires Paulista.

Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se fará a alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 19 de outubro de 2006

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVI - 31 DE OUTUBRO DE 2006 - N.º 565

CONTRATO/ECT
DR/SPI
X
P.M.
P.RASSUNUNGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre a implantação do Loteamento Empresarial e Industrial no Município de Pirassununga - SP e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Loteamento Empresarial e Industrial na área de **242.631,192 metros quadrados**, de sua propriedade, objeto da área matrícula nº 26.350, do cartório imobiliário local, **para abrigar indústrias do tipo I1 - Indústria virtualmente sem risco ambiental, e I2 - Indústria de risco ambiental leve, além de empresas não poluentes**, com características de indústrias do tipo I1 e I2, com área de construção superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); indústrias essas caracterizadas de conformidade com a Lei Estadual nº 5.597, de 9 de fevereiro de 1987, que estabeleceu diretrizes para o zoneamento industrial para os municípios do Estado de São Paulo, sendo que a área que receberá o referido loteamento, tem a seguinte descrição: **uma área de terra**, destacada da **GLEBA 1**, objeto da matrícula número 26.350 das flutas 1 e 2 do livro 2, de 27 de janeiro de 2006, do cartório imobiliário local, a qual é delimitada por um polígono irregular, a qual se inicia no vértice nº 5, cravado na divisa do prolongamento da Avenida Felipe Boer Junior com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, definido pela borda: lada plana retangular JTM N= **7.562.480,4026** metros, E= **250.391.1011** metros, conforme planta anexa; deste, segue com azimute **159° 44'25"** e ao percorrer uma distância de **10.752** metros, encontra-se o vértice nº 6, confrontando-se do vértice nº 5 ao vértice nº 6 com o Sítio Ponte de Terra - Área 1, matriculado sob nº 24.184, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, segue com azimute **155°39'48"** e ao percorrer uma distância de **49.025** metros, encontra-se o vértice nº 7; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular **15.417** metros, formado por um arco de raio de **65.308** metros, ou pela corda do arco com azimute **148°54'01"** e ao percorrer uma distância de **15.381** metros encontra-se o vértice nº 8; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **36.785** metros, formado por um arco de raio de **220.503** metros, ou pela corda do arco com azimute **137°20'01"** e ao percorrer uma distância de **36.743** metros encontra-se o vértice nº 9; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **16.279** metros, formado por um arco de raio de **69.994** metros, ou pela corda do arco com azimute **125°52'20"** e ao percorrer uma distância de **16.242** metros encontra-se o vértice nº 10; deste, segue com azimute **119°12'35"** e ao percorrer uma distância de **54.060** metros, encontra-se o vértice nº 11; deste, segue com azimute **117°59'06"** e ao percorrer uma distância de **183.341** metros, encontra-se o vértice nº 12; deste, segue com azimute **118°17'56"** e ao percorrer uma distância de **92.606** metros, encontra-se o vértice nº 13; este, segue com azimute **118°14'42"** e ao percorrer uma distância de **42.814** metros, encontra-se o vértice nº 14; deste, segue com azimute **120°37'19"** e ao percorrer uma distância de **24.108** metros, encontra-se o vértice nº 15; este, segue com azimute **135°07'09"** e ao percorrer uma distância de **23.156** metros, encontra-se o vértice nº 16; deste, segue com azimute **136°50'02"** e ao percorrer uma distância de **54.375** metros, encontra-se o vértice nº 17; deste, segue com azimute **137°25'51"** e ao percorrer uma distância de **49.254** metros, encontra-se o vértice nº 18; este, segue com azimute **136°16'49"** e ao percorrer uma distância de **62.550** metros, encontra-se o vértice nº 19, confrontando-se do vértice nº 6 ao vértice nº 19 com o Sítio Ponte de Terra - Área 2, matriculado sob nº 24.185, de propriedade da Sra. Lygia Araújo; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **138.029** metros, formado por um arco de raio **948.058** metros, ou pela corda do arco com azimute **237°58'19"** e ao percorrer uma distância de **137.907** metros encontra-se o vértice nº 20; deste, segue com azimute **242°08'34"** e ao percorrer uma distância de **414.793** metros, encontra-se o vértice A, confrontando-se o vértice nº 19 ao vértice A com a faixa de suministro da Rodovia SP-225, de propriedade do Detran - Departamento de Estrada de Rodagem, este, segue com azimute **314°48'38"** e ao percorrer uma distância de **195.419** metros, encontra-se o vértice B; deste, segue com azimute

358°18'49" e ao percorrer uma distância de **447.486** metros, encontra-se o vértice C; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **43.983** metros, formado por um arco de raio de **53.00** metros, ou pela corda do arco com azimute **22°05'16"** e ao percorrer uma distância de **42.731** metros, encontra-se o vértice D; deste, segue com azimute **45°51'41"** e ao percorrer uma distância de **32.497** metros, encontra-se o vértice E; deste, mede-se em desenvolvimento de curva circular de **17.580** metros, formado por um arco de raio de **15.519** metros, ou pela corda do arco com azimute **13°24'27"** e ao percorrer uma distância de **16.655** metros, encontra-se o vértice F; deste, segue com azimute **338°50'28"** e ao percorrer uma distância de **17.166** metros, encontra-se o vértice G; deste, segue com azimute **69°33'17"** e ao percorrer uma distância de **52.591** metros, encontra-se o vértice inicial nº 5, confrontando-se do vértice A ao vértice nº 5 com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, originário desta descrição contendo um perímetro de **2.074.070** metros e uma área de **242.631,192** metros quadrados, ou **24.263** Hectares, ou **10.026** Alqueires Paulista. Art. 2º Da área descrita no Artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a desmembrá-la em lotes, destinados à implantação de empresas e indústrias citadas no referido artigo, cujos lotes, se farão à alienação, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.483, de 16 de setembro de 1993, que instituiu o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - PROGRIDE. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.776, de 7 de outubro de 1996.

Pirassununga, 19 de outubro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICANCO

LEI Nº 3.500, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

"Visa alterar o Programa 7005 - Processo Legislativo, da Lei nº 3.437 de 12 de dezembro de 2005, o Plano Pluriannual do Município conforme específica."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Anexo V do Programa 7005 - Processo Legislativo - 01.01.00 - Câmara Municipal de Pirassununga, da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005, o Plano Pluriannual do Município Período 2006 a 2009 conforme consta do quadro demonstrativo anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender às alterações referidas no artigo 1º, serão os dispostos no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

LEI Nº 3.506, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

"Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme específica e dá outras providências"

